



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 22 de setembro de 2020 - Nº 2531 - Divulgado em 21/09/2020

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Extrato de Decisão Singular.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Intimação para Defesa.....	3
Comunicações.....	3
3. Atos da 2ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Intimação para Defesa.....	4
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	4
Extrato de Decisão Singular.....	4
Errata.....	4
Comunicações.....	4
4. Alertas.....	5
5. Atos da Auditoria.....	6
Intimação para Envio de Documentação.....	6
6. Atos dos Jurisdicionados.....	6
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	6
Errata.....	10

cavalcanti (Assessor Técnico); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); Ademar Azevedo Régis (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03.070/12, referente à análise de verificação de cumprimento de decisão da Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, exercício 2011, sob a responsabilidade do Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, atual Prefeito, que no presente momento, verifica o cumprimento do Acórdão APL TC n.º 00710/17, acordam os Conselheiros membros do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do Voto do Relator, em DECLARAR cumprido o item 2 do Acórdão APL TC n.º 00710/17, em razão da comprovação do recolhimento do valor total (R\$ 582.540,80), no tocante à devolução dos recursos do FUNDEB utilizados indevidamente. TC-Sala das Sessões, Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 26 de agosto de 2020.

Ato: Acórdão APL-TC 00275/20

Sessão: 2275 - 26/08/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05235/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a)); Rosário de Fátima de Lima Montenegro Cabral (Contador(a)); Marcos Antonio Soares cavalcanti (Assessor Técnico); Barbara Meira de Oliveira (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); Thaciano Rodrigues de Azevedo (Advogado(a)); Ademar Azevedo Régis (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05.235/13, referente à análise de verificação de cumprimento de decisão da Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, exercício 2012, sob a responsabilidade do Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, atual Prefeito, que no presente momento, verifica o cumprimento do Acórdão APL TC n.º 00716/17, acordam os Conselheiros membros do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do Voto do Relator, em DECLARAR cumprido o item 1 do Acórdão APL TC n.º 00716/17, em razão da comprovação do recolhimento do valor total (R\$ 628.657,03), no tocante à devolução dos recursos do FUNDEB utilizados indevidamente. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC-Sala das Sessões, Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 26 de agosto de 2020.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Defesa

Processo: [08058/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: João Nildo Leite (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa acerca das constatações inseridas no relatório da Auditoria.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00272/20

Sessão: 2275 - 26/08/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [03070/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a)); José Luciano Agra de Oliveira (Ex-Gestor(a)); Barbara Meira de Oliveira (Responsável); Thaciano Rodrigues de Azevedo (Procurador(a)); Rosário de Fátima de Lima Montenegro Cabral (Contador(a)); Fabrício Andrade Medeiros (Assessor Técnico); Marcos Antonio Soares

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00040/20

Processo: [04073/14](#)

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Cristiane Franco da Silva Sales (Gestor(a)); Jorge Luiz de Lima Santos (Ex-Gestor(a)); Jose Augusto Meirelles Neto

(Advogado(a)); Victor Mansur Branco Uchoa Lopes (Advogado(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a)).

Decisão: RELATÓRIO Trata-se de pedido de efeito suspensivo em recurso de revisão, enviado em 03 de setembro de 2020, pelo advogado Edgard José Pessoa de Queiroz, em nome do Sr. Jorge Luis de Lima Santos, ex-gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu - SAAE. A referida peça recursal está encartada aos autos, às p. 650/1011. O ilustre causídico pleiteia o recebimento do recurso de revisão interposto com efeito suspensivo. Para tanto, alega, resumidamente, que foram apresentados na peça recursal esclarecimentos técnicos, fundamentados na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida, que embasariam erro de cálculo nas contas. É informado no pedido que a não concessão do efeito suspensivo, frente às comprovações apresentadas, pode resultar, caso o recurso demore a ser julgado, em impugnação junto ao TRE, de eventual candidatura do ex-gestor do SAAE nas eleições que se aproximam. Desta feita, o peticionário solicita a concessão de efeitos suspensivos, em caráter liminar, notadamente atrelados aos atos executórios em desfavor do Sr. Jorge Luis de Lima Santos, uma vez que estariam demonstrados os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo na demora. É o relatório. Decido: No caso, verifica-se que o pleito formulado pelo peticionário advogado do ex-gestor do SAAE, Sr. Jorge Luis de Lima Santos, não deve ser acolhido, posto que a concessão de efeito suspensivo ao recurso de revisão não é cabível, sob pena de afronta à previsão literal constante no art. 35 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), in verbis: Art. 35. De decisão definitiva caberá recurso de revisão ao Plenário, sem efeito suspensivo, interposto por escrito, uma só vez, pelo responsável, seus sucessores, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de cinco anos, contados na forma prevista no art. 30 desta lei, e fundar-se-á: [...] (grifamos) Assim, depreende-se que recursos de revisão interpostos, não têm efeito suspensivo no âmbito desta Corte de Contas, consoante determina o art. 35, caput, da LOTCE-PB, combinado com o art.237 do Regimento Interno deste Tribunal. Neste sentido, destaco as jurisprudências a seguir, as quais confirmam o entendimento no sentido de que o recurso de revisão possui apenas efeito devolutivo: DIREITO PROCESSUAL. RECURSO DE REVISÃO. EFEITO SUSPENSIVO. Medida cautelar. Requisito. Interesse privado. Para a excepcional concessão de efeito suspensivo a recurso de revisão é imprescindível a comprovação dos requisitos relativos às medidas cautelares no âmbito do TCU, a saber: plausibilidade jurídica do direito, perigo da demora, além do receio de grave lesão ao erário ou ao interesse público ou risco de ineficácia da decisão de mérito. Não são aceitáveis alegações de possível prejuízo a patrimônio particular ou a interesse do recorrente, a exemplo da inscrição do nome no Cadin e na dívida ativa, ou da possibilidade de bloqueio de bens, ou, ainda, de inelegibilidade para eleições municipais”. (Acórdão 2002/2016 Plenário TCU - Boletim de Jurisprudência nº 139). (grifamos) ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU. ART. 24 DA LEI Nº 8.443/92. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. NÃO CABIMENTO. EXCESSO EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. Consoante dispõe o artigo 24 da Lei nº 8.443/92, uma vez formado regularmente o título executivo – decisão no caso de contas irregulares, da qual resulte imputação de débito ou cominação de multa – o crédito torna-se líquido, certo e exigível. A propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução. Da decisão definitiva do Plenário cabe Recurso de Revisão, o qual, todavia, não é dotado de efeito suspensivo. Inexistindo regimento específico em lei, aplica-se ao caso o prazo prescricional/decadencial geral de 5 (cinco) anos previsto no art. 1º do Decreto 20.910. (Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Terceira Turma, Apelação Cível nº 5038917-64.2018.4.04.7100/RS, Rel. Desembargadora Federal Marga Inge Barth Tessler, Data da Decisão: 21/05/2019). (grifamos) MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA ACÓRDÃO EMANADO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – REJEIÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO - CONSEQUENTE INELEGIBILIDADE DO GESTOR PÚBLICO (LEI COMPLEMENTAR No 64/90, ART. 1º, I, ‘G’) - PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO NO ÂMBITO DA CORTE DE CONTAS - INVIABILIDADE DA OUTORGA CAUTELAR DE EFICÁCIA SUSPENSIVA A MENCIONADO RECURSO ADMINISTRATIVO - PRECEDENTES - CONSUMAÇÃO, AINDA, DO PRAZO DECADENCIAL DE CENTO E VINTE (120) DIAS (LEI No 1.533/51, ART. 18) - CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO DIREITO DE IMPETRAR, NO CASO, MANDADO DE SEGURANÇA - INCIDÊNCIA

DA SÚMULA 632/STF - RECURSO DE AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.” (MS 27.443-0 AgR/DF - Relator Ministro Celso de Mello). Ademais, as normas processuais seguem regras rígidas de ordem pública, sendo, portanto, impositivas, cogentes, imperativas, ou seja, não admitem qualquer tipo de criação extra legislação. Ante o exposto, indefiro o pedido do Sr. Jorge Luis de Lima Santos e determino encaminhamento dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno – SECPL para as providências cabíveis e, em seguida, retorno do processo ao Departamento Especial de Auditoria – DEA, com vistas ao exame do recurso de revisão, anexado ao processo. Publique-se, registre-se e cumpra-se João Pessoa, 18 de setembro de 2020 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00041/20

Processo: 03804/15

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Jorge Luiz de Lima Santos (Gestor(a)); Cristiane Franco da Silva Sales (Gestor(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a)).

Decisão: RELATÓRIO Trata-se de pedido de efeito suspensivo em recurso de revisão, enviado em 03 de setembro de 2020, pelo advogado Edgard José Pessoa de Queiroz, em nome do Sr. Jorge Luis de Lima Santos, ex-gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu - SAAE. A referida peça recursal está encartada aos autos, às p. 258/568. O ilustre causídico pleiteia o recebimento do recurso de revisão interposto com efeito suspensivo. Para tanto, alega, resumidamente, que foram apresentados na peça recursal esclarecimentos técnicos, fundamentados na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida, que embasariam erro de cálculo nas contas. É informado no pedido que a não concessão do efeito suspensivo, frente às comprovações apresentadas, pode resultar, caso o recurso demore a ser julgado, em impugnação junto ao TRE, de eventual candidatura do ex-gestor do SAAE nas eleições que se aproximam. Desta feita, o peticionário solicita a concessão de efeitos suspensivos, em caráter liminar, notadamente atrelados aos atos executórios em desfavor do Sr. Jorge Luis de Lima Santos, uma vez que estariam demonstrados os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo na demora. É o relatório. Decido: No caso, verifica-se que o pleito formulado pelo peticionário advogado do ex-gestor do SAAE, Sr. Jorge Luis de Lima Santos, não deve ser acolhido, posto que a concessão de efeito suspensivo ao recurso de revisão não é cabível, sob pena de afronta à previsão literal constante no art. 35 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), in verbis: Art. 35. De decisão definitiva caberá recurso de revisão ao Plenário, sem efeito suspensivo, interposto por escrito, uma só vez, pelo responsável, seus sucessores, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de cinco anos, contados na forma prevista no art. 30 desta lei, e fundar-se-á: [...] (grifamos) Assim, depreende-se que recursos de revisão interpostos, não têm efeito suspensivo no âmbito desta Corte de Contas, consoante determina o art. 35, caput, da LOTCE-PB, combinado com o art.237 do Regimento Interno deste Tribunal. Neste sentido, destaco as jurisprudências a seguir, as quais confirmam o entendimento no sentido de que o recurso de revisão possui apenas efeito devolutivo: DIREITO PROCESSUAL. RECURSO DE REVISÃO. EFEITO SUSPENSIVO. Medida cautelar. Requisito. Interesse privado. Para a excepcional concessão de efeito suspensivo a recurso de revisão é imprescindível a comprovação dos requisitos relativos às medidas cautelares no âmbito do TCU, a saber: plausibilidade jurídica do direito, perigo da demora, além do receio de grave lesão ao erário ou ao interesse público ou risco de ineficácia da decisão de mérito. Não são aceitáveis alegações de possível prejuízo a patrimônio particular ou a interesse do recorrente, a exemplo da inscrição do nome no Cadin e na dívida ativa, ou da possibilidade de bloqueio de bens, ou, ainda, de inelegibilidade para eleições municipais”. (Acórdão 2002/2016 Plenário TCU - Boletim de Jurisprudência nº 139). (grifamos) ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU. ART. 24 DA LEI Nº 8.443/92. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. NÃO CABIMENTO. EXCESSO EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. Consoante dispõe o artigo 24 da Lei nº 8.443/92, uma vez formado regularmente o título executivo – decisão no caso de contas irregulares, da qual resulte imputação de débito ou cominação de multa – o crédito torna-se líquido, certo e exigível. A propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução. Da decisão definitiva do Plenário cabe Recurso

de Revisão, o qual, todavia, não é dotado de efeito suspensivo. Inexistindo regramento específico em lei, aplica-se ao caso o prazo prescricional/decadencial geral de 5 (cinco) anos previsto no art. 1º do Decreto 20.910. (Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Terceira Turma, Apelação Cível nº 5038917-64.2018.4.04.7100/RS, Rel. Desembargadora Federal Marga Inge Barth Tessler, Data da Decisão: 21/05/2019). (grifamos). MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA ACÓRDÃO EMANADO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – REJEIÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO - CONSEQUENTE INELEGIBILIDADE DO GESTOR PÚBLICO (LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90, ART. 1º, I, 'G') - PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO NO ÂMBITO DA CORTE DE CONTAS - INVIABILIDADE DA OUTORGA CAUTELAR DE EFICÁCIA SUSPENSIVA A MENCIONADO RECURSO ADMINISTRATIVO - PRECEDENTES - CONSUMAÇÃO, AINDA, DO PRAZO DECADENCIAL DE CENTO E VINTE (120) DIAS (LEI Nº 1.533/51, ART. 18) - CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO DIREITO DE IMPETRAR, NO CASO, MANDADO DE SEGURANÇA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 632/STF - RECURSO DE AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (MS 27.443-0 AgR/DF - Relator Ministro Celso de Mello). Ademais, as normas processuais seguem regras rígidas de ordem pública, sendo, portanto, impositivas, cogentes, imperativas, ou seja, não admitem qualquer tipo de criação extra legislação. Ante o exposto, indefiro o pedido do Sr. Jorge Luis de Lima Santos e determino encaminhamento dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno – SECPL para as providências cabíveis e, em seguida, retorno do processo ao Departamento Especial de Auditoria - DEA, com vistas ao exame do recurso de revisão, anexado ao processo. Publique-se, registre-se e cumpra-se João Pessoa, 18 de setembro de 2020 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.

Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2844 - 01/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06293/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Pedro Jacome de Moura (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [20836/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, se manifestar acerca do Relatório Técnico de fls. 70/74 dos autos.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2844 - 01/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04446/16](#)

Jurisdicionado: Gabinete do Prefeito de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Joselito Germano Ribeiro (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2844 - 01/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16961/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mataraca

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2012

Intimados: Arquimedeci Felipe do Nascimento Bezerra (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2844 - 01/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10810/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Intimados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17147/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17147/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3007 - 06/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06734/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Judivan Rodrigues da Silva (Gestor(a)); Lourival Florentino de Souza Sobrinho (Contador(a)); Diorgennes Kaio Xavier da Silva (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.



Intimação para Defesa

Processo: [18536/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2018

Intimados: José Ivanilson Soares de Lacerda (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar acerca do relatório técnico de fls. 3022/3045.

Processo: [18183/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Processo: [04571/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Processo: [08170/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Ediney Pereira de Souza (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca do relatório de fls. 521/527.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04065/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citado: EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA, Responsável
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [14174/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Citado: VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [14174/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Citado: WALBER FARIAS MARQUES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00076/20

Processo: [19002/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Ayslania Rodrigues Campos (Interessado(a)); Beatriz Gomes Morais

(Interessado(a)); Gabriela Nogueira Eduardo (Interessado(a)); Lara Agata Avelino de Paiva (Interessado(a)); Junior Nunes Porpino (Interessado(a)); Marciel Jose de Oliveira (Interessado(a)); Raquel Eloana Zenaide de Melo Lucena (Interessado(a)); Paulo Roberto Alves de Brito (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: PEDIDO DE PARCELAMENTO. Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM. Denúncia. Irregularidades na contratação de servidores por excepcional interesse público. Exercício de 2019. Multa aplicada. Pedido de parcelamento. Tempestividade. Conhecimento do pedido. Deferimento. ... ANTE O EXPOSTO, conheço do pedido e decido: A) CONCEDER o PARCELAMENTO da MULTA de R\$3.000,00 (três mil reais), valor referente a 57,94 UFR-PB, aplicada contra o requerente, Senhor ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA, pelo Acórdão AC2 - TC 00851/20, confirmado pelo Acórdão AC2 - TC 01569/20, em 03 (três) parcelas, mensais e sucessivas de R\$1.000,00 (mil reais), valor correspondente a 19,31 UFR-PB (dezenove inteiros e trinta e um centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), em favor do Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal; B) ENCAMINHAR à Secretaria da Segunda Câmara para: B1) INFORMAR, por oportuno, que a primeira parcela deverá ser recolhida ao final do mês imediato àquele em que for publicada a presente Decisão Singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, alertando que o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito pela autoridade competente, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado e no art. 202 do Regimento Interno desta casa; e B.2) REMETER este processo à Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 21/09/2020:

Sessão: 3006 - 29/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06734/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Judivan Rodrigues da Silva (Gestor(a)); Lourival Florentino de Souza Sobrinho (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09890/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Citados: Andre Luiz Franco de Aguiar (Advogado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11054/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citados: Manoel Benedito de Lucena Filho (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.



4. Alertas

Processo: [00273/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Interessados: Sr(a). Geraldo Terto da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01712/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimbas, sob a responsabilidade do Prefeito GERALDO TERTO DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00315/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Interessados: Sr(a). Aldo Lustosa da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01718/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Imaculada, sob a responsabilidade do Prefeito ALDO LUSTOSA DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00318/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Interessados: Sr(a). Divaldo Dantas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01719/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itaporanga, sob a responsabilidade do Prefeito DIVALDO DANTAS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00323/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Interessados: Sr(a). Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01720/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade do Prefeito LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção

de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00334/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Interessados: Sr(a). Carmelita Estevão Ventura Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01721/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Livramento, sob a responsabilidade da Prefeita CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00357/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Interessados: Sr(a). Diogo Richelli Rosas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01722/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Olinda, sob a responsabilidade do Prefeito DIOGO RICHELLI ROSAS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00366/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Interessados: Sr(a). Allan Felipe Bastos de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01717/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária e financeira, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedra Branca, sob a responsabilidade do Prefeito ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para evitar fato passível de comprometimento da gestão orçamentária em 2020, quanto aos requisitos de regularidade das licitações e contratos públicos, conforme ANEXO. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00366/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Interessados: Sr(a). Allan Felipe Bastos de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01723/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedra Branca, sob a responsabilidade do Prefeito ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção



de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00370/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Interessados: Sr(a). Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01724/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Piancó, sob a responsabilidade do Prefeito DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00380/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Interessados: Sr(a). Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01725/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pombal, sob a responsabilidade do Prefeito ABMAEL DE SOUSA LACERDA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00401/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Interessados: Sr(a). Jose Paulo Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01726/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ PAULO FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00403/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Interessados: Sr(a). Terezinha Lucia Alves De Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01727/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, sob a responsabilidade da Prefeita TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da

estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00405/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Interessados: Sr(a). Giovana Leite Cavalcanti Olimpio (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01728/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Bento, sob a responsabilidade da Prefeita GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLIMPIO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00414/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Interessados: Sr(a). JOSÉ LEITE SOBRINHO (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01729/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Caiana, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ LEITE SOBRINHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00420/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2020

Interessado(s): João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Conforme despacho de fls. 387/388, solicita-se ao atual gestor enviar a comprovação de que houve Ação de Execução em face do Sr. João Domiciano Dantas Segundo, objetivando o ressarcimento ao erário no valor de R\$ 3.271,78.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [33887/20](#)

Número da Licitação: 00039/2020

Modalidade: Tomada de Preço



Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: MANUTENÇÃO DA REGIONAL DA SUPLAN DE CAJAZEIRAS - PB
Data do Certame: 07/10/2020 às 10:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 191.382,02

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: [48051/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Concorrência
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONCORRÊNCIA N.º 001/2020, DO TIPO MAIOR PONTUAÇÃO TÉCNICA, objetivando A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO (CDRU), a título não oneroso, de 1 (um) terreno encravado na zona rural do Município, com 1,3 há (um hectares e 300 ares), adquirido por compra e integrante do patrimônio público (desafetado por lei específica), destinada, exclusivamente, para implantação de empresas do ramo industrial e/ou de prestação de serviços.
Data do Certame: 23/10/2020 às 09:15
Local do Certame: Centro Recreativo Municipal de Juripiranga/PB
Valor Estimado: R\$ 50.000,00
Observações: 2a CHAMADA. A primeira foi DESERTA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [56631/20](#)
Número da Licitação: 00029/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais acompanhando a análise e a emissão de resultados dos exames solicitados, para complementar o Sistema Único de Saúde - SUS, atendendo usuários residentes do Município de Santa Luzia-PB
Data do Certame: 05/10/2020 às 08:00
Local do Certame: Rua Caboclo Abel, s/nº - Bairro Antônio Bento
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00, Tel.:(83) 3461-2299 - Email: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [59743/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO -PB
Data do Certame: 01/10/2020 às 09:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO
Valor Estimado: R\$ 335.252,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [59754/20](#)
Número da Licitação: 00018/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição parcelada de medicamentos destinados ao Hospital Municipal, Farmácia Básica e SAMU deste município
Data do Certame: 30/09/2020 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande
Documento TCE nº: [59765/20](#)
Número da Licitação: 25010/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Data do Certame: 01/10/2020 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br - Comprasnet
Valor Estimado: R\$ 60.993,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [59785/20](#)
Número da Licitação: 00008/2020
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas nas especialidades Oftalmologia, cirurgia geral, Proctologia, Pediatria, Endocrinologia, Neurologia, Ortopedia, Gastroenterologia, Mastologia, Nefrologia, cardiologia, Pneumologia, Reumatologia e Psiquiatria e realização de procedimentos oftálmicos, por demanda a cargo da Secretaria de Saúde do município de Mãe D'água/PB, conforme especificações no edital e seus anexos.
Data do Certame: 29/09/2020 às 09:00
Local do Certame: Auditório Municipal Professora Lucinda de Sousa Ju
Valor Estimado: R\$ 163.278,00

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [59791/20](#)
Número da Licitação: 00077/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM, SUSTENTAÇÃO, E CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO - SIGEDUC
Data do Certame: 01/10/2020 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 700.901,09

Jurisdicionado: Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer de Campina Grande
Documento TCE nº: [59794/20](#)
Número da Licitação: 00076/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL A SER INSTALADO NOS ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 30/09/2020 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 14.326,64

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André
Documento TCE nº: [59805/20](#)
Número da Licitação: 00018/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: FORNECIMENTO DE DIESEL E LUBRIFICANTES
Data do Certame: 29/09/2020 às 09:00
Local do Certame: Sala das Licitações- Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André
Documento TCE nº: [59818/20](#)
Número da Licitação: 00019/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS
Data do Certame: 02/10/2020 às 08:00
Local do Certame: Sala das Licitações- Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [59824/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIEDO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (PB)
Data do Certame: 02/10/2020 às 08:30
Local do Certame: no Plenário Municipal - sede Câmara Municipal
Valor Estimado: R\$ 75.050,00
Observações: Sala da CPL 08 às 12 horas. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [59826/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE LIMPEZA E EPIS, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB
Data do Certame: 25/09/2020 às 14:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R\$ 420.184,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada
Documento TCE nº: [59827/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos e material médicos, incluindo laboratório, mobiliário, informática e outros equipamentos de uso permanente, destinados as instalações da Policlínica Dr. Raul Torres Dantas do município de Imaculada.
Data do Certame: 30/09/2020 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
Valor Estimado: R\$ 939.261,02

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [59829/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
Data do Certame: 07/10/2020 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL
Valor Estimado: R\$ 28.040,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [59831/20](#)
Número da Licitação: 00004/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa especializada em Construção Civil, para pavimentação e drenagem de diversas ruas (Projetada 1-A, Projetada 2-A, Projetada da Ladeira, Projetada 3-A, Projetada Arroz 2, Projetada Rua Nova, Projetada da Praça, Pedro Onório de Melo, Projetada 1, Santa Brito, Luiz Pereira e Projetada2) do Município de Cuité de Mamanguape
Data do Certame: 05/10/2020 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape
Valor Estimado: R\$ 1.353.961,17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [59833/20](#)
Número da Licitação: 00021/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) NO FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE USO COMUM, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES

DE SAÚDE DE ASSUNÇÃO/PB, DE FORMA FRACIONADA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 30/09/2020 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Assunção
Valor Estimado: R\$ 215.085,50

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [59846/20](#)
Número da Licitação: 00087/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NO TERRENO REMANESCENTE NA ESCOLA ECI MONTE CARMELO, EM CAMPINA GRANDE - PB
Data do Certame: 07/10/2020 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 1.157.939,32

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba
Documento TCE nº: [59853/20](#)
Número da Licitação: 00027/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de móveis, destinados a atender as necessidades da Unidade do Centro de Tratamento do COVID-19, localizada na Rua José Cruz, centro deste Município
Data do Certame: 28/09/2020 às 09:00
Local do Certame: R: CAP JOSÉ VICENTE, S/N (PRÉDIO CRECHE MUNICIPAL)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba
Documento TCE nº: [59854/20](#)
Número da Licitação: 00028/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos/material médico hospitalares, destinados a atender as necessidades da Unidade do Centro de Tratamento do COVID-19, localizada na Rua José Cruz, centro deste Município
Data do Certame: 28/09/2020 às 10:30
Local do Certame: R: CAP JOSÉ VICENTE, S/N (PRÉDIO CRECHE MUNICIPAL)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba
Documento TCE nº: [59855/20](#)
Número da Licitação: 00029/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de aparelhos de ar-condicionado split, destinados a atender as necessidades da Unidade do Centro de Tratamento do COVID-19, localizada na Rua José Cruz, centro deste Município
Data do Certame: 28/09/2020 às 13:30
Local do Certame: R: CAP JOSÉ VICENTE, S/N (PRÉDIO CRECHE MUNICIPAL)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba
Documento TCE nº: [59856/20](#)
Número da Licitação: 00030/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria técnica, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde, na elaboração, acompanhamento mensal e apresentação dos relatórios de atividades físicas e financeiras dos Programas de cada Bloco da Saúde ao Conselho da Saúde, de acordo com as especificações contidas na Especificação Técnica - Anexo I deste Edital
Data do Certame: 28/09/2020 às 15:30
Local do Certame: R: CAP JOSÉ VICENTE, S/N (PRÉDIO CRECHE MUNICIPAL)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [59858/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA), DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA SECA.
Data do Certame: 29/09/2020 às 09:00
Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Valor Estimado: R\$ 41.900,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [59860/20](#)
Número da Licitação: 00035/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de painéis metálicos em aço, destinados para a reforma do Centro de Artes no município de São Francisco
Data do Certame: 29/09/2020 às 08:30
Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do Município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [59861/20](#)
Número da Licitação: 00036/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento e instalação de vidros comuns e temperados e janelas de alumínio, destinados a manutenção dos prédios públicos do município de São Francisco
Data do Certame: 29/09/2020 às 09:00
Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do Município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [59862/20](#)
Número da Licitação: 00037/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversos programas do Governo Municipal
Data do Certame: 29/09/2020 às 10:00
Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do Município

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Comunicação
Documento TCE nº: [59864/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Condicionador de Ar, para suprir as necessidades da Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC.
Data do Certame: 01/10/2020 às 09:00
Local do Certame: [www.licitacoes-e.com.br](#), Licitação no BB Nº 835112

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [59874/20](#)
Número da Licitação: 00007/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 29/09/2020 às 09:01
Local do Certame: [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)
Valor Estimado: R\$ 111.359,40

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [59875/20](#)
Número da Licitação: 00015/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR (INSUMOS), DE FORMA PARCELADA,

PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 25/09/2020 às 09:01
Local do Certame: [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)
Valor Estimado: R\$ 114.744,40

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [59876/20](#)
Número da Licitação: 00016/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO (INSUMOS), DE FORMA PARCELADA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 28/09/2020 às 09:01
Local do Certame: [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)
Valor Estimado: R\$ 190.150,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [59895/20](#)
Número da Licitação: 19001/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS-PB.
Data do Certame: 29/09/2020 às 10:30
Local do Certame: [www.comprasgovernamentais.gov.br](#)
Valor Estimado: R\$ 534.071,83

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito
Documento TCE nº: [59896/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: leilão de forma on line para a venda de lotes classificados como veículos, sucatas aproveitáveis, sucatas aproveitáveis com motor inservível e sucatas inservíveis
Data do Certame: 01/10/2020 às 09:00
Local do Certame: [www.focoleiloes.com.br](#)
Valor Estimado: R\$ 481.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [59897/20](#)
Número da Licitação: 19011/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS E ADAPTADORES DE PVC, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS - PB.
Data do Certame: 29/09/2020 às 09:00
Local do Certame: [www.comprasgovernamentais.gov.br](#)
Valor Estimado: R\$ 52.366,25

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito
Documento TCE nº: [59900/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: Leilão de forma on line para venda de lotes classificados como veículos, sucatas aproveitáveis, sucatas aproveitáveis com motor inservível e sucatas inservíveis
Data do Certame: 08/10/2020 às 09:00
Local do Certame: [www.beedz.com.br](#)
Valor Estimado: R\$ 331.212,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Documento TCE nº: [59923/20](#)
Número da Licitação: 00017/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL EXTERNO E INTERNO,



LOMBADAS E MEIOS FIOS, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA – PB
Data do Certame: 06/10/2020 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba
Documento TCE nº: [59927/20](#)
Número da Licitação: 00017/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL EXTERNO E INTERNO, LOMBADAS E MEIOS FIOS, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA – PB
Data do Certame: 06/10/2020 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [59930/20](#)
Número da Licitação: 00005/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa especializada em construção civil para fazer Reforma e Ampliação de três Escolas no Município de Mataraca/PB
Data do Certame: 02/10/2020 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação no Prédio da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 311.699,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Documento TCE nº: [59932/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: SERVIÇO REMANESCENTE PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA – PB
Data do Certame: 06/10/2020 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - SEDE DA CPL
Valor Estimado: R\$ 193.212,32

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [59934/20](#)
Número da Licitação: 01056/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de registro de Preço para Eventual Aquisição Material Medico Hospitalar Conforme Especificações no Termo de Referencia do Edital.
Data do Certame: 30/09/2020 às 08:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 1.197.761,88

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos
Documento TCE nº: [59936/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios e outros para atender as necessidades da Câmara Municipal de Patos – PB
Data do Certame: 01/10/2020 às 08:00
Local do Certame: Sala de reuniões do Prédio Câmara Municipal de Pat

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [59947/20](#)
Número da Licitação: 00021/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS, PROVENTOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS;

PAGAMENTO DOS FORNECEDORES DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS; E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS, PELO PERÍODO DE 05(CINCO) ANOS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Data do Certame: 07/10/2020 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 1.872.547,30
Observações: O lance mínimo a ser ofertado pelo licitante neste processo é fixado em R\$ 1.872.547,30 (um milhão e oitocentos e setenta e dois mil e quinhentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), conforme avaliação da Pró-Reitoria de Gestão Financeira da UEPB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [59954/20](#)
Número da Licitação: 00077/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições de medicamentos para uso em combate ao COVID-19.
Data do Certame: 24/09/2020 às 14:30
Local do Certame: RUA ANTONIO ANDRÉ, 39 CENTRO

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/09/2020:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [56477/20](#)
Número da Licitação: 00012/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Reforma, Ampliação da Escola Municipal José Lins Sobrinho e Construção de Quadra Coberta - Areia/Pb.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/09/2020:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [56967/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Chamada Pública
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino deste Município